



LEI Nº 232/93

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

MODIFICA CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO, DO IPES PARA INSS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado, nos termos do Art. 195 da Constituição Federal, combinado com o disposto na LEI Nº 8.212, de 24.07.91, e demais legislação pertinente a matéria, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A partir de 01 de fevereiro de 1993, o Poder Executivo Municipal passará a contribuir, como empregados, a reter contribuições dos servidores, para o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

§ 1º - Todo servidor da Prefeitura Municipal de Salgado, pertencente do Quadro de Pessoal ou os Quadro de Magistério, será vinculado ao instituto mencionado neste artigo.

§ 2º - O levantamento das despesas para colocar a Prefeitura em dias com sua obrigações previdenciárias e com o INSS, e cumprir o determinado neste artigo, será feito por técnico do próprio instituto à pedido do Executivo Municipal, logo após a aprovação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado, (SE) 18 de fevereiro de 1993; 171 da Independência e 104 da República.

*Alvando Cardoso Barbosa*  
ALVANDO CARDOSO BARBOSA  
Prefeito Municipal